



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Conselho Superior do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 50 DE 25 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a estrutura organizacional e o funcionamento do Ambiente de Inovação do Instituto Federal de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto da Presidência da República de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição no 174, página 01

Considerando:

A Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

A Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

A Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004, e suas alterações, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

A Reunião do Conselho Superior de 24 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Ambiente de Inovação do Instituto Federal de Minas Gerais, anexo a essa Resolução.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DO IFMG AMBIENTE DE INOVAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das denominações

Art. 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Ambiente de Inovação: mecanismo de geração de empreendimentos composto por incubadoras de empresas, espaço *coworking*, laboratórios e espaços *Makers*.

II - Incubadora de Empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação (Lei 10.973/2004);

III - Incubadora de empresas de base tecnológica: abriga empresas cujos produtos, processos ou serviços resultam de pesquisa científica, para as quais a tecnologia representa alto valor agregado;

IV - Incubadora de empresas tradicionais: abrigam empreendimentos ligados aos setores da economia que detêm tecnologias largamente difundidas (de domínio público, como confecções, calçados e agroindustriais) e que queiram agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços, por meio de um incremento em seu nível tecnológico;

V - Incubadora de empresas sociais: abrigam empreendimentos que podem estar ligados aos setores tradicionais da economia, cujo conhecimento é de domínio público, e que atendem à demanda de criação de emprego, renda e melhoria das condições de vida da comunidade, ou podem abrigar, ainda, projetos tecnológicos como os que objetivam a inclusão digital, tendo como atividade fim projetos ou negócios sociais. As incubadoras sociais também podem estar ligadas a programas de responsabilidade social das empresas e se preocupar com a sustentabilidade do meio ambiente e da proteção das minorias;

VI - Incubadora de empresas mistas: abrigam, ao mesmo tempo, empresas de base tecnológica e de setores tradicionais.

VII - IFMG Ambiente de Inovação: constituído por todos os núcleos dos Ambientes de Inovação instalados nos *campi* do IFMG

VIII - Núcleo do IFMG Ambiente de Inovação: ambientes de inovação dos *campi* do IFMG compostos de: incubadoras de empresas e/ou espaço *coworking* e/ou laboratórios e/ou espaços *Makers*.

IX - Sistema de incubação: é um conjunto de modalidades de incubação destinado a desenvolver as características empreendedoras dos seus participantes, visando à geração e consolidação de empreendimentos inovadores;

X - Modalidade de pré-incubação: conjunto de ações destinado a pessoas da comunidade externa, alunos e egressos do IFMG que não possuem empresas constituídas e detectaram uma oportunidade de negócio, conhecem como viabilizá-la, mas necessitam de apoio por um período de tempo, no qual poderão utilizar todos os serviços da incubadora para o término da definição do empreendimento, sob orientação técnica da equipe dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação, incluindo a realização de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE), a estruturação do Plano de Negócios, Modelo de Negócios ou a elaboração do protótipo/processo e a orientação para captação de recursos necessários para o efetivo

início do negócio.

XI - Modalidade de incubação: conjunto de ações destinado a apoiar empresas constituídas formalmente ou não, sob orientação técnica da equipe dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação ou instituições parceiras, para consolidação e continuidade de novos negócios que visem o desenvolvimento de produto ou linhas de produtos, ou serviços com apoio da incubadora por um período de tempo.

XII - Empresa residente: empreendimento admitido nos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação como empresa incubada ou pré-incubada, que utiliza o espaço físico da incubadora para o desenvolvimento de sua operação;

XIII - Empresa não-residente: empresa incubada que não necessita ficar hospedada no espaço físico da unidade dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação.

XIV - Empresa graduada: Empresas oriundas de processo de incubação no IFMG, constituídas formalmente, com instalações físicas próprias que se encontram em pleno desenvolvimento de suas atividades econômicas, estando aptas a consolidar seus produtos, processos e serviços no mercado, em virtude do seu nível de maturidade no sistema de avaliação da Incubadora;

XV - Empresa Convidada: empresa que já atua no mercado e que não passou pelo Sistema de Incubação do IFMG, mas possui interesse em estabelecer parceria com a incubadora sem utilizar o espaço físico fixo da mesma;

XVI - Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação: celebrado entre os núcleos do IFMG Ambiente de Inovação e empresas privadas (empresas incubadas), sendo o Contrato um instrumento jurídico que possibilita, por meio dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação, a utilização, nos termos desta resolução, dos bens e serviços do *Campus* em que ela se encontra.

XVII - Termo de confidencialidade: Instrumento jurídico que disciplina o acesso às informações científicas e técnicas confidenciais fornecidas pelo IFMG às empresas da Incubadora, durante o vínculo formal com a mesma;

XVIII - Termo de autorização: Instrumento jurídico que disciplina a divulgação de informações científicas e técnicas pertinentes às empresas da Incubadora, durante o vínculo formal com as mesmas;

Seção II

Da Constituição

Art. 2º Esta resolução tem por objetivo definir a estrutura organizacional e o funcionamento do Ambiente de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), denominado IFMG Ambiente de Inovação, conforme dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, suas alterações e demais legislações que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º Os núcleos do IFMG Ambiente de Inovação constituem-se de estrutura física e de pessoal destinados a fomentar o processo de geração e consolidação de empreendimentos inovadores, por meio da formação complementar de empreendedores em áreas compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo IFMG em seus aspectos técnicos e gerenciais.

Parágrafo primeiro – O IFMG Ambiente de Inovação é constituído pelos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação instalados nos *campi* compostos de Incubadora, Coworking, Laboratórios e Espaço *Makers*.

Parágrafo segundo – Os núcleos do IFMG Ambiente de Inovação serão vinculados à Direção-Geral dos *campi* onde estão instalados, tendo como mantenedor o IFMG.

Art. 4º O IFMG Ambiente de Inovação será a instância responsável pela gestão dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação.

Parágrafo único – O IFMG Ambiente de Inovação será vinculado ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Art. 5º A gestão do IFMG Ambiente de Inovação será de atribuição do Coordenador do NIT, responsável pela administração geral do IFMG Ambiente de Inovação.

Art. 6º A gestão dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação será de atribuição do Responsável Local, representante local ou comitê gestor.

§1º Prevê-se a implementação de uma unidade do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação em cada *Campus* do IFMG.

§ 2º Os *campi* estão aptos à instalação do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação após a criação e aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 7º É responsabilidade do *Campus* assegurar os recursos físicos (local, móveis, equipamentos e demais materiais de escritório), humanos e a implementação das medidas necessárias para viabilizar a execução das atividades administrativas, financeiras e operacionais pela equipe de gestão local do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*.

Parágrafo único - A PRIPPG poderá, dentro do seu planejamento orçamentário, promover editais para fomentar a implantação dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação nos *campi*.

Art. 8º Os núcleos do IFMG Ambiente de Inovação poderão apoiar empreendedores da comunidade interna e externa interessados em transformar suas ideias e projetos em produtos, processos ou serviços com inovação tecnológica, que atendam ou induzam demandas de mercado.

Art. 9º O prazo de funcionamento do IFMG Ambiente de Inovação e dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação é indeterminado.

Seção III

Da Missão e dos Objetivos

Art. 10 Os núcleos do IFMG Ambiente de Inovação têm por missão fomentar e apoiar empresas mistas e/ou sociais como forma de promoção do desenvolvimento regional sustentável.

Art. 11 São objetivos dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação:

I - Fomentar a cultura empreendedora no *Campus*, através de ações de sensibilização da importância do empreendedorismo e inovação para o desenvolvimento pessoal e regional;

II - Apoiar o desenvolvimento pessoal, profissional e empresarial voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiver inserido;

III - Apoiar o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, através da transformação de pesquisas, projetos ou ideias em negócios que produzirão produtos, processos ou serviços inovadores;

IV - Contribuir para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas inovadoras, em seus aspectos técnicos e gerenciais, de modo a assegurar o aprimoramento gerencial, tecnológico e a inserção de novos produtos, processos ou serviços no mercado;

V - Implementar, operacionalizar e gerenciar, técnica e administrativamente o sistema de incubação, visando materializar eficientemente as inovações, por meio do fornecimento de serviços e infraestrutura a

empreendedores, empresas nascentes ou empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico mais moderno e competitivo;

VI - Realizar a articulação com entidades parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas, gerenciais e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios, bem como ao disposto no art. 4º, inciso I e parágrafo único da Lei nº 10.973/2004;

VII- Organizar ou estruturar, estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação (Lei Nº 10973/2004).

§ 1º As finalidades definidas neste artigo serão atendidas pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e de apoio técnico entre profissionais, empresários e especialistas, visando introduzir, nas empresas, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, da produtividade e da competitividade do setor e contribuam para a modernização dos parques industriais.

§ 2º As ações resultantes do intercâmbio e do apoio técnico, citadas no parágrafo anterior, serão dirigidas no sentido de:

I - Facilitar às empresas, que participarem do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação no *Campus*, o acesso às informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;

II - Promover o fortalecimento e o desenvolvimento dos empreendimentos participantes do Programa de Incubação do IFMG, através da modernização da gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de produtividade e de qualidade que possibilitem maior competitividade dos mesmos.

Art. 12 Os núcleos do IFMG Ambiente de Inovação têm como atribuição a promoção de ações que levam a:

I - Disseminar a cultura empreendedora entre os membros da comunidade acadêmica do IFMG (docentes, discentes, pesquisadores, técnicos administrativos e alunos de graduação e pós-graduação) e das demais comunidades acadêmicas da região;

II - Fornecer, diretamente ou através de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o surgimento de empresas de base tecnológica e/ou de base social e acompanhá-las até a fase de graduação;

III - Incentivar o surgimento de novos processos, projetos, produtos e serviços baseados em tecnologia inovadora;

IV - Reduzir os riscos envolvidos nos processos de geração de novos negócios que atendam a demanda de mercado;

V - Aproximar o IFMG do setor produtivo;

VI - Colaborar com a modernização do parque industrial brasileiro, utilizando os recursos humanos e o potencial tecnológico disponível em instituições de ensino e pesquisa;

VII - Propiciar novas oportunidades de trabalho, pela implementação de empresas de base tecnológica e social;

VIII - Desenvolver atividades econômicas e a geração de emprego e renda para a região.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 O IFMG Ambiente de Inovação tem a seguinte estrutura organizacional: I - Conselho Gestor do IFMG Ambiente de Inovação;
II - Coordenação Geral do IFMG Ambiente de Inovação;
III - Coordenação Local ou Representante Local do IFMG Ambiente de Inovação.

Art. 14 O Coordenador geral do IFMG Ambiente de Inovação se enquadra no nível II de gestão e representação do anexo I da resolução 056/2017 do IFMG e os Responsáveis Locais se enquadram no nível III de gestão e representação do anexo I dessa mesma resolução.

Seção I

Conselho Gestor do IFMG Ambiente de Inovação

Art. 15 O Conselho Gestor do IFMG Ambiente de Inovação será constituído pelos seguintes membros:

- I - Coordenador Geral do IFMG Ambiente de Inovação; II - Coordenador do Núcleo de Inovação no IFMG (NIT);
- III - Responsáveis Locais dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação; IV - Um representante indicado pela Pró-Reitoria de Ensino;
- V - Um representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão;
- VI - Um representante indicado pela Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós- Graduação.

Parágrafo único – O Coordenador Geral do IFMG Ambiente de Inovação será o Presidente do Conselho Gestor IFMG Ambiente de Inovação.

Art. 16 Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I - Presidir as reuniões;
- II - Organizar previamente os assuntos a serem incluídos na pauta; III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; e
- IV - Coordenar debates, tomar voto, votar e proferir voto de desempate.

Parágrafo único - Na falta ou impossibilidade da presença do Presidente do Conselho Gestor, este indicará outro membro para assumir suas atribuições.

Art. 17 As atribuições do Conselho Gestor do IFMG Ambiente de Inovação são:

- I - Propor políticas e diretrizes para o funcionamento do IFMG Ambiente de Inovação, a serem submetidas aos órgãos superiores do IFMG;
- II - Deliberar sobre os planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios contratos e outros instrumentos necessários ao funcionamento dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação;
- III - Fazer cumprir o Regulamento e deliberar sobre os atos do IFMG Ambiente de Inovação que com ele colidirem;
- IV - Opinar sobre a reformulação desta Resolução, proposta pela coordenação ou, pelo menos por 2/3 de seus membros e submetê-la a deliberação;
- V - Acompanhar a execução orçamentária e apreciar o orçamento, as contas, os balanços, a demonstração do resultado do exercício;

- VI - Deliberar sobre as taxas de utilização e valores dos serviços prestados pelos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação, de acordo com a natureza do projeto apresentado;
- VII - Avaliar o desempenho do IFMG Ambiente de Inovação à vista do relatório anual apresentado pelos Responsáveis Locais;
- VIII - Emitir parecer a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pelo Coordenador Geral;
- IX - Emitir parecer sobre os recursos contra atos e decisões do Coordenador Geral;
- X - Analisar e opinar sobre o Relatório Anual Geral de Gestão do IFMG Ambiente de Inovação;
- XI - Opinar sobre casos omissos nesta resolução;
- XII - Propor, por maioria composta por 2/3 de seus membros, a extinção do IFMG Ambiente de Inovação ao Conselho Superior do IFMG (CONSUP).

Art. 18 O Conselho Gestor do IFMG Ambiente de Inovação se reunirá em sessões ordinárias duas vezes ao ano, preferencialmente uma vez por semestre, e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por meio de notificação em endereço eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis. **Parágrafo único** - As reuniões do Conselho gestor do IFMG Ambiente de Inovação serão realizadas, preferencialmente, à distância, mediante presença da maioria absoluta, devendo ser registradas em ata por um membro indicado pelo Presidente, quando necessário.

Seção II

Coordenação Geral do IFMG Ambiente de Inovação

Art. 19 A Coordenação do IFMG Ambiente de Inovação será responsável pelo apoio, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas aos Núcleos do IFMG Ambiente de Inovação.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do IFMG Ambiente de Inovação é vinculada ao NIT.

Art. 20 O coordenador Geral do IFMG Ambiente de Inovação será indicado e nomeado pelo Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Coordenação Geral deve ser exercida por um profissional com habilidades e competências na área gerencial, empreendedorismo, inovação e incubadora de empresas.

Art. 21 As atribuições do Coordenador Geral são:

- I - Auxiliar os Responsáveis Locais/representantes locais nas ações dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação dos *campi*;
- II - Coordenar e/ou fomentar as capacitações dos Responsáveis Locais e demais agentes de inovação ações dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação dos *campi* ; III – Administrar o IFMG Ambiente de Inovação, supervisionando e auxiliando os núcleos do IFMG Ambiente de Inovação vinculados;
- IV - Orientar os núcleos do IFMG Ambiente de Inovação na prospecção e sensibilização dos candidatos à Incubadora, servidores e alunos;
- V - Auxiliar as Incubadoras dos *campi* na elaboração de Editais e nas etapas de seleção dos candidatos à Incubação e pré-incubação;
- VI - Aprovar os editais de pré-incubação e incubação dos IFMG Ambiente de Inovação. VII - Orientar os núcleos do IFMG Ambiente de Inovação dos *campi* na realização de reuniões com os empreendedores;
- VIII - Supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento dos planos de negócios dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação;
- IX - Orientar, auxiliar, acompanhar e avaliar os trabalhos junto aos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação

dos *campi*, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendimentos incubados;

X - Avaliar, continuamente, a evolução dos IFMG Ambiente de Inovação dos *campi*, analisando os relatórios semestrais;

XI Atuar na captação de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o IFMG Ambiente de Inovação;

XII - Servir de agente articulador entre os integrantes do Sistema de Incubação, o ambiente empresarial, as entidades de fomento, o poder público e demais interessados;

XIII - Realizar reuniões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação e dos empreendimentos incubados;

XIV - Administrar a contabilidade dos recursos recebidos e utilizados na gestão geral do IFMG Ambiente de Inovação;

XV - Elaborar e encaminhar o relatório anual geral de gestão do IFMG Ambiente de Inovação, para apreciação e aprovação do Conselho gestor;

XVI - Orientar e acompanhar os trabalhos das equipes de gestão dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação dos *campi*;

XVII - Auxiliar nas atividades de promoção dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação dos *Campi*;

XVIII - Auxiliar as Incubadoras dos *campi* na orientação aos projetos em incubação e/ou articular parceiros ou profissionais que auxiliem na graduação das empresas;

XIX - Cumprir e fazer cumprir esta resolução.

Seção III

Coordenação Local/Representante Local/Comitê Gestor

Art. 22 Cada núcleo do IFMG Ambiente de Inovação será gerido por um Responsável Local, Representante Local ou Comitê Gestor.

§ 1º O modelo de gestão do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação seguirá o modelo recomendado pelo IFMG Ambiente de Inovação, a partir do desdobramento dos objetivos definidos.

§ 2º O Responsável local, Representante Local ou Comitê Gestor do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação deve cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Gestor do IFMG Ambiente de Inovação.

Art. 23 As atribuições do Responsável Local, Representante Local ou Comitê Gestor são:

I. Proporcionar às empresas incubadas e pré-incubadas no *Campus* as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional.

II. Gerenciar e executar os acordos firmados com os empreendedores e empresas pertencentes ao Sistema de Incubação, assim como com as empresas associadas ao núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*.

III. Elaborar os editais para a seleção de empresas para a modalidade de Incubação e empreendedores para a modalidade de pré-incubação.

IV. Elaborar e executar um plano semestral de prospecção e sensibilização dos servidores e alunos do *Campus* e da comunidade no seu entorno.

V. Elaborar e atualizar o plano de negócios ou modelo de negócios do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*.

VI. Articular a captação de convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus* e outras entidades públicas e/ou privadas.

VII. Executar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre o núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus* e empresas privadas.

VIII. Gerenciar a utilização das instalações físicas do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*.

IX. Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*.

X. Elaborar e enviar para a Coordenação Geral do IFMG Ambiente de Inovação, juntamente com a equipe de gestão local (se houver), o Plano de Ação Anual e o Relatório Semestral de Gestão do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*.

XI. Elaborar e enviar relatórios simplificados mensais, sempre que necessário e/ou solicitado pela Coordenação Geral do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação.

XII. Elaborar o quadro de horários de disponibilidade, no qual cada um dos integrantes da equipe de gestão do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus* estará disponível para atendimento aos assuntos relacionados ao Ambiente de Inovação.

XIII. Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe de gestão, quando houver, do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*.

CAPÍTULO IV

PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 24 Os empreendimentos a serem incubados ou pré-incubados serão selecionados por meio de edital.

Parágrafo Único - Os empreendedores e as empresas interessadas em participar do Sistema de Incubação do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus* devem se enquadrar, preferencialmente, na área de atuação do *Campus* do IFMG que está ofertando a vaga na incubadora.

Art. 25 O processo seletivo inicia com a divulgação de um edital pelo núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*, no qual serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e a seleção das propostas de candidatos ao Sistema de Incubação.

Art. 26 O núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus* publicará editais de incubação e pré-incubação de acordo com o número de vagas disponíveis.

Art. 27 Além dos critérios estabelecidos em edital, os candidatos devem atender às exigências expressas no instrumento jurídico que dá base à sua ligação com a Incubadora (como contratos, acordos, convênios, termo de compromisso, entre outros) durante todo o período de sua participação no Sistema de Incubação.

Art. 28 Poderá se inscrever como Empreendedores:

- I. Alunos e Ex-alunos do IFMG e de outras instituições de Ensino Superior.
- II. Membros do corpo técnico e administrativo do IFMG.
- III. Docentes e Pesquisadores do IFMG e de outras instituições de ensino e pesquisa.
- IV. Empreendedores da iniciativa privada, incluindo associações e cooperativas.

§ 1º A participação de servidores docentes e técnico-administrativos do IFMG em empresas incubadas deve ser aprovada pelo IFMG, seguindo as normas internas, especialmente a Política de Inovação, a Lei 8.112/90 e a Lei 10.973/2004 e alterações.

§ 2º Em hipótese alguma, a Incubadora permitirá prejuízo das atividades do servidor docente ou técnico administrativo, advindo da participação deles em atividades ligadas às empresas incubadas.

§ 3º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-

graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no caput do artigo 9º da Lei nº 10.973/94 com redação dada pela Lei nº 13.243/2016, poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

Art. 29 O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Diretor-Geral do *Campus* no qual a empresa será incubada e, posteriormente, publicado nos meios de divulgação julgados mais apropriados.

Art. 30 O processo seletivo de empresas associadas será realizado por meio de chamada pública de fluxo contínuo, com duração para o ano corrente.

CAPÍTULO V

ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 31 Os empreendedores ou empresas aprovadas no processo seletivo serão notificados para assinar os documentos necessários à efetivação de sua ligação com a Incubadora.

Parágrafo único - O prazo para a assinatura dos documentos é de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da notificação.

Art. 32 O prazo de permanência do empreendimento, na modalidade de pré-incubação e incubação, será definido por cada núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*, através do Regimento Interno ou definido no edital.

Parágrafo único - O prazo de permanência não poderá exceder 1 ano para a modalidade de pré-incubação e 2 anos para a modalidade de Incubação, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de tempo.

Art. 33 O empreendedor ou a empresa deve ser desligado da Incubadora do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*:

I. Ao vencer o prazo total estabelecido para participação no Sistema de Incubação, de acordo com a modalidade e a especificidade da ligação com a incubadora;

II. Ao vencer o prazo estabelecido para a assinatura do documento específico de vínculo com o núcleo do IFMG Ambiente de Inovação ou para a instalação na Incubadora;

III. Ao alcançar maturidade e estar pronta para Graduação;

IV. Ao completar o período de pré-incubação sem nenhuma pendência, estando pronto para receber o respectivo certificado;

VI. Houver desvios de objetivo;

VII. Houver insolvência da empresa incubada;

VIII. Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da empresa, do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação ou do IFMG;

IX. Houver infração a quaisquer das cláusulas do documento específico de vínculo com a incubadora;

X. Houver uso indevido de bens e serviços do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação ou do IFMG;

XI. Houver o não pagamento da taxa de contribuição mensal por 3 (três) meses, consecutivos ou não, quando houver essa obrigatoriedade;

XII. Por iniciativa própria da empresa.

§ 1º O empreendedor ou a empresa pode ser desligado de forma unilateral por parte do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*, por meio da Coordenação Local/Representante Local, mediante apresentação da justificativa do desligamento ao Coordenador Geral.

§ 2º Na hipótese do inciso XII, a empresa ou empreendedor deverá solicitar o seu desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo desligamento.

Art. 34 Ocorrendo seu desligamento, a empresa ou o empreendedor, participante do Sistema de Incubação na vinculação residente, entregará, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido pelo núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus* e, se considerada(o) apta(o), receberá um certificado de pré- incubação ou graduação.

Art. 35 As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas no espaço disponibilizado pelo núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*, ou em qualquer outra dependência da instituição, incorporar-se-ão ao patrimônio do IFMG.

CAPÍTULO VI

USO DA INFRAESTRUTURA DA INCUBADORA

Art. 36 A infraestrutura que será fornecida às empresas incubadas será detalhada no Regimento Interno do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus* e no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Parágrafo único - A formalização do compartilhamento da infraestrutura deverá seguir os trâmites definidos na Seção I do Capítulo IV da Resolução 23 de 2019 do IFMG.

Art. 37 O horário de funcionamento do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação, assim como dos demais participantes do Sistema de Incubação, será definido pelo Regimento interno, em consonância com o horário de funcionamento do *Campus* e de acordo com a gestão deste.

Art. 38 O IFMG e o núcleo do IFMG Ambiente de Inovação não respondem, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas associadas com os seus fornecedores, terceiros ou colaboradores.

Art. 39 Os sócios, acionistas, quotistas e/ou administradores das empresas integrantes do Sistema de incubação e empresas associadas, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades, não têm qualquer vínculo empregatício com o núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*.

§ 1º Nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, será incluída cláusula tornando obrigatório à empresa que possua empregados, apresentar à Coordenação Local/Representante Local do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*, semestralmente, prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos a tais contrato de trabalho.

§ 2º O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior redundará na rescisão do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 40 O patrimônio do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus* é constituído por receitas oriundas de:

I. Taxas dos empreendimentos incubados;

II. Taxas das empresas associadas, quando este for o caso;

III. Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos, e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira, em especial, aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;

IV. Participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas e/ou instituições similares;

V. Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

VI. Prestação de serviços e treinamentos realizados ao público externo;

VII. Percentual de projetos de empresas incubadas, prospectados com o apoio da incubadora;

VIII. Taxa de retorno das empresas graduadas, pelo mesmo período que esteve incubada;

IX. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação e com esta resolução.

Art. 41 A definição dos valores das taxas, percentuais e participações serão definidas por cada um dos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação dos *campi* através de suas resoluções internas.

Art. 42 As receitas serão gerenciadas pelos Responsáveis Locais/Representantes Locais do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do Campus, via fundação de apoio.

Parágrafo Único – Quando as receitas do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação não forem geridas por uma fundação de Apoio credenciada ao IFMG, tendo o Responsável Local, Representante Local ou Comitê Gestor do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus* como seu representante, essas devem ser alocadas em uma conta única da União a ser administrada pelo gestor financeiro do IFMG, devendo ser empregadas, exclusivamente, em atividades vinculadas ao empreendedorismo e inovação do IFMG.

Art. 43 Fundações de Apoio podem ser intervenientes financeiros do IFMG Ambiente de Inovação e tem por atribuição operacionalizar o Setor Financeiro da Incubadora, atendendo às demandas financeiras, por meio do Responsável Local, Representante Local ou Comitê Gestor, e representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

Parágrafo Único - Os percentuais referentes a pagamentos, taxas administrativas às Fundações de Apoio e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as entidades, serão regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, se atentando às legislações que regem a matéria.

Art. 44 As diárias pagas pelo núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus* com recursos próprios devem seguir aos mesmos valores praticados pelo IFMG.

Art. 45 O exercício financeiro do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus* terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados pelos núcleos do IFMG Ambiente de Inovação dos *campi* os demonstrativos e balanços financeiros exigidos pela legislação vigente e por esta Resolução, além de quaisquer outros relatórios que a Direção Geral do *Campus* e o Conselho gestor do IFMG Ambiente de Inovação julgar conveniente.

§1º O prazo para o Responsável Local, Representante Local ou Comitê Gestor do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus* proceda a prestação de contas anual é de 60 (sessenta) dias, após o

encerramento do exercício, a qual deve ser submetida ao Conselho Gestor do IFMG Ambiente de Inovação para exame e aprovação.

§2º Recebidos os demonstrativos contábeis do exercício, o Conselho Gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisá-los e encaminhá-los ao Pró-Reitor de Pesquisa do IFMG.

Art. 46 É vedada a distribuição de dividendos de quaisquer espécies ou quaisquer parcelas de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

CAPÍTULO VIII DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Art. 47 Os empreendimentos incubados podem participar das modalidades de Pré- Incubação, Incubação e Empresa Associada.

Art. 48 São direitos dos empreendimentos incubados:

I. Utilizar os serviços e equipamentos de uso comum do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação, de acordo com a disponibilidade dos mesmos, na forma estabelecida pelo regimento interno do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação e pelo Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

II. Utilizar os equipamentos laboratoriais do IFMG, durante o período de não utilização pedagógica e que sejam disponibilizados pela coordenação do laboratório a que estão vinculados, mediante prévia solicitação ao Responsável Local, Representante Local ou Comitê Gestor do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*.

III. Outros direitos devem ser discriminados no regimento interno do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação de cada *Campus*.

Art. 49 São deveres dos empreendimentos incubados:

I. Cumprir e fazer cumprir as regras dispostas nesta Resolução, no regimento interno do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus* e nos Editais de Seleção;

II. Honrar os compromissos assumidos;

III. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou dano causado ao IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*, ou a terceiros, em decorrência da atuação de seus empregados ou prepostos;

IV. Promover e divulgar os objetivos e as finalidades da Incubadora;

V. Zelar pelo patrimônio físico comum;

VI. Cumprir integralmente as decisões do Conselho gestor do IFMG Ambiente de Inovação;

VII. Levar ao conhecimento da Coordenação Local/Representante Local qualquer anormalidade observada;

VIII. Assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos e instalações do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação e do IFMG, devolvendo, nos prazos previstos, e no estado em que os recebeu;

IX. Solicitar à Coordenação Local autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à Incubadora;

X. Divulgar a marca do IFMG Ambiente de Inovação e do IFMG em seus produtos e em todo material

promocional mediante consentimento por escrito da Coordenação Local/Representante Local do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*;

XI. Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da Coordenação Local/Representante Local do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*, as instalações da sala;

XII. Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases, ou quando solicitado pela Coordenação Local/Representante Local do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*, relatórios técnicos relativos às atividades do incubado; relatórios sobre as atividades dos estagiários/bolsistas que, eventualmente foram colocados à disposição do incubado; descrição dos principais problemas enfrentados pelo incubado, soluções encontradas e resultados; planejamento das próximas fases;

XIII. Permitir visitas do Responsável Local, Representante Local ou Comitê Gestor, por este designado, às suas instalações, assim como o exame de sua documentação, sempre que solicitado;

XIV. Submeter toda e qualquer proposta de alteração no contrato social da empresa à Coordenação Local/Representante Local do núcleo do IFMG Ambiente de Inovação do *Campus*.

CAPÍTULO IX DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 50 As questões referentes às invenções/produtos passíveis de ser protegido o registro intelectual, deverão passar por uma análise do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFMG), que avaliará o grau de envolvimento da Incubadora ou das equipes do IFMG no desenvolvimento, ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pela empresa, com a observância da legislação aplicável, Lei nº 10.973/04, respeitada as normas específicas do IFMG definidas em Resolução.

CAPÍTULO X DO REGIMENTO INTERNO

Art. 51 Os núcleos do IFMG Ambiente de Inovação deverão escrever o regimento interno definindo os seguintes itens:

I. Definição do tipo de empreendimento que será incubado (empresas de base tecnológica, mistas e/ou sociais);

II. Tempo do programa de pré-incubação;

III. Tempo do programa de incubação;

IV. Definir os laboratórios e que serão compartilhados pelas empresas incubadas;

V. Definir os valores que serão cobrados dos empreendedores pré-incubados e empresas incubadas, de modo a garantir a sustentabilidade financeira da incubadora;

VI. Definição das metas a serem alcançadas pelos empreendedores ao final do programa de pré-incubação;

VII. Definição dos critérios para graduação das empresas incubadas;

VIII. Definir o processo de pós-incubação;

IX. Critérios de acompanhamento e fiscalização de desempenho dos empreendedores e empresas incubadas;

X. Listar a infraestrutura disponível no *Campus* para uso dos empreendedores e empresas incubadas;

XI. Horário de funcionamento da incubadora.

Art. 52 O coordenador geral do IFMG Ambiente de Inovação auxiliará os Responsáveis Locais/representantes locais no desenvolvimento do regimento interno.

Art. 53 O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho Gestor por maioria simples.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 Os membros do Conselho Gestor do IFMG Ambiente de Inovação não serão remunerados pela participação no referido órgão.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 25 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Presidente do Conselho Superior**, em 25/07/2024, às 17:15, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1983856** e o código CRC **F919C672**.
